

CONTRATUALIZAÇÃO 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

TERMO DE CONTRATO Nº 10.861 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW) À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE JOÃO PESSOA MEDIANTE A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** representada pelo Prefeito Senhor **LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 601.049.704-30, portador da Cédula de Identidade nº. 887.026 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa – PB, Avenida Acre, Quadra 02, Bairro dos Estados, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS-JP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.754/0001-45, situada na Av. Júlia Freire S/N, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 867.858.-SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob nº. 395.002.684-34, na cidade de João Pessoa/PB, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15126437/0001-43, com sede em Brasília/DF, juntamente com o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY – HULW – UFPB**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrito no CNPJ sob o nº 15126437/0017-00, com sede na Cidade Universitária, em João Pessoa, Estado

da Paraíba, doravante denominados CONTRATADOS, neste ato representados, respectivamente, pelo Presidente **KLEBER DE MELO MORAIS**, Médico, RG nº158.769, ITEP/RN, CPF nº124.112.994-00, pelo Diretor de Atenção à Saúde **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS farmacêutico, casado RG 712.550 ssp/PB, CPF 526.620.394-34, domiciliado na Av. Cabo Branco nº 3524, Apartamento 501, Cabo Branco, nesta Capital** e pela Superintendente do HULW **FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA**, brasileira, casada, Médica CRM 3688/PB, RG nº 874.438-SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 518.501.334-68, domiciliada à Rua Durval Ribeiro de Lima Apartamento 1.501, Miramar, nesta Capital, considerando o disposto no art. 199 §1º da Constituição da República; a Lei Orgânica do município de João Pessoa; a Lei Federal nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 8.666/1993 nos seus artigos 116 e seguintes, no que couber; a Portaria interministerial nº 22, de 11 de janeiro de 1999 (descentralização de crédito orçamentário); a Portaria Nº 414 de 11 de agosto de 2005 (Regras Contratuais/ Incentivos sem geração de crédito por produção); a Portaria Interministerial MEC/MS Nº 285, de 24 de março de 2015 (certificação de ensino); a Portaria de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 (Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde). o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 (REHUF); a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011(EBSERH); o Decreto nº 7.508 de 28/06/2011 (regulamenta a Lei 8.080/1990); a Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Anexo XXIV, Capítulo I (Origem PRT MS 3390/2013- Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP e PTR MS 3410/2013) resolvem celebrar o presente CONTRATO, consubstanciado no presente instrumento conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto integrar o **Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)** ao Sistema Único de Saúde/SUS e formalizar a prestação das ações e serviços de saúde, considerando a Internação Hospitalar, a Atenção Ambulatorial, o Apoio Diagnóstico e Terapêutico, a Atenção na Rede Cegonha e em outras redes que esteja inserido, com vistas à garantia da atenção integral à saúde da população adstrita, própria e referenciada pela Programação Pactuada e Integrada (PPI) vigente no Estado da Paraíba, conforme o Documento Descritivo, previamente definido entre as partes e anexado a este como parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Para execução do presente Contrato, será formalizado um Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, parte integrante e indissociável deste, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo haver qualquer alteração nos primeiros 90 (noventa) dias, conforme termos da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, (Portaria consolidada pela PRC Nº2/2017).

O Documento Descritivo compreende:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo Hospital;
- III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas e;
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

§ 1º O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

§ 2º Findo o prazo da vigência do Documento Descritivo e não tendo sido pactuado novo documento, prevalecerão, para fins de pagamento ao HULW, os valores acordados no último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação.

§ 3º Deverão as partes deste Contrato, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados nos parágrafos 5º e 6º da Cláusula Décima deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Inserção do HULW na rede SUS, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando dentre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra-referência como garantia de acesso integral à saúde. A regulação dos procedimentos ofertados pelo HULW passa a ter, como implementar ao SUS, um papel fundamental, disposto em três eixos: (1) constitucional, para garantia dos princípios do SUS; (2) organizacional - uso racional dos recursos; (3) pedagógico e interativo com as equipes profissionais - visando resguardar os princípios da prática racional e a interdisciplinaridade, sem ferir os princípios éticos, garantindo as ações de ensino, pesquisa e extensão, tendo como norte, as políticas públicas de Estado.
- II. Organização da maternidade do Hospital para atuar com efetividade, eficiência e eficácia nas áreas de Atenção Integral à Saúde da Mulher e do Recém-Nascido de Alta Complexidade, considerando o delineamento da Rede Cegonha em nosso Estado;
- III. O acesso às ações e serviços contratados de modo que ocorram conforme as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das Centrais de Regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;
- IV. Garantia da gratuidade de todas as ações e serviços de saúde prestados aos usuários no âmbito do HULW;
- V. A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal do SUS;
- VI. A indicação de procedimentos deverá considerar prioritariamente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- VII. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;
- VIII. A Atenção, ambulatorial e hospitalar, deverá ser pautada em protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- IX. As metas e os indicadores qualitativos e quantitativos encontram-se detalhados no Documento Descritivo, as quais foram definidas para as atividades previstas nos eixos de

gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, incluindo os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

X. O monitoramento e a avaliação deste CONTRATO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, a cada 06 (seis) meses, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do Hospital de forma regulada, por meio das Centrais de Regulação, Ambulatorial (Central de Marcação de Consultas e Exames - CMCE) e Hospitalar (Central de Internação Hospitalar - CIH);
- II. Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- IV. Promoção de educação permanente do corpo de Direção e dos demais trabalhadores do Hospital;
- V. Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- VI. Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades relativas à Atenção Primária realizadas pelo Hospital para as Unidades de Saúde da Família, respeitando a distribuição territorial local, observando a referência e contra referência dos serviços;
- VII. Pactuação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do Hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com as metas descritas no Documento Descritivo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

As responsabilidades do **Hospital Universitário Lauro Wanderley/HULW** se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria GM/MS nº 3.410/2013:

- a) Assistência;
- b) Gestão;
- c) Ensino e Pesquisa e;
- d) Avaliação.

a) Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete ao Hospital:

- I. Cumprir 100% das metas e condições especificadas no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, relativos às ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo gestor municipal;
- IV. Manter o serviço de Urgência e Emergência na especialidade de Obstetria, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana e implantar/implementar acolhimento com protocolo de classificação de risco, obedecendo aos critérios de referência e contra referência;
- V. Manter o serviço de Urgência e Emergência das Doenças Infectocontagiosas - DIC, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana e implantar/implementar acolhimento com protocolo de classificação de risco com referência e contra-referência de pacientes, obrigatoriamente de pacientes oriundos de Unidades de Saúde;
- VI. Garantir a reserva/disponibilidade de leitos de Clínica Médica para dar suporte às Unidades de Pronto Atendimento/UPA do município de João Pessoa, sendo:
 - 12 leitos até 90 dias a partir da assinatura deste contrato;
 - 20 leitos até 120 dias após a assinatura deste contrato.
- VII. Adotar a política de "Vaga Zero", de acordo com o perfil assistencial e capacidade operacional pactuado com o gestor, respeitando os fluxos regulatórios da Rede Cegonha;
- VIII. Realizar a gestão de leitos Hospitalares com vistas à otimização da utilização;
Assegurar a alta Hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

IX. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação 5/2017 (origem PRT MS/GM 529/2013, Art. 1º) que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando as seguintes ações:

- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

X. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XI. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

XII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas especialidades, previstas no Documento Descritivo, anexo I, indissociável, deste Contrato;

XIII. Promover a visita ampliada para os usuários internados;

XIV. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVI. Disponibilizar o acesso aos prontuários às autoridades sanitárias, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

XVII. Garantir a realização da totalidade das ressonâncias magnéticas contratualizadas, utilizando-se de sedação, quando necessário;

XVIII. Garantir a realização da totalidade das tomografias computadorizadas, utilizando-se de contraste, quando necessário exclusivamente para pacientes internos;

b) Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete ao Hospital:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste contrato, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada conveniada;

II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas conveniados, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;

III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;

IV. Disponibilizar 70% da totalidade da oferta dos procedimentos ambulatoriais contratualizados para a Central de Marcação de Consultas e Exames da Diretoria de Regulação/SMSJP, obrigatoriamente;

- V. Disponibilizar os leitos de internação hospitalar, contratualizados por meio deste documento, à Central de Internação Hospitalar – CIH do município de João Pessoa;
- VI. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VII. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o Documento Descritivo e respeitando a legislação específica;
- VIII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados aos usuários do SUS;
- IX. Disponibilizar brinquedoteca (Pediatria), assim como oferecer a infra-estrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XI. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do Hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XIII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento Hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS e;
- XVI. Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato de que trata a Portaria de Consolidação nº2/2017, Art. 32 Seção IV (Origem PTR MS/GM 3.410/2013, CAPÍTULO V, Seção IV).

c) Quanto ao EIXO DE ENSINO E PESQUISA, compete ao Hospital:

- I. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário inserindo seus serviços na RAS por meio do processo regulatório;

- IV. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local e;
- V. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos do Hospital de Ensino (HE).

d) Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete ao Hospital:

- I. Acompanhar os resultados internos, visando segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolubilidade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos e;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no Documento Descritivo.

O Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) deverá monitorar os seguintes indicadores gerais:

- I. Taxa de ocupação de leitos;
- II. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III. Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- IV. Taxa de mortalidade institucional;
- V. Taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- VI. Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Na ocasião do monitoramento do Documento Descritivo outros indicadores a serem monitorados poderão ser criados, além dos já previstos neste instrumento.

§ 1º O Hospital monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos da Rede Cegonha e da Segurança do Paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Definir solidariamente, as ações e serviços contratados de acordo com o perfil assistencial do Hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- II. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;
- III. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde, por meio de:
 - a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, e estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
 - b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços Hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta Hospitalar; e
 - c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de Centrais de Regulação - Ambulatorial (Exames e Consultas) e Hospitalar (Cirurgias Eletivas e Internação), de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- IV. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- V. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos, "a priori", com autorização "a posteriori";
 - b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do Hospital e de acordo com este instrumento formal de contratualização;
 - c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos;
 - d) monitoramento trimestral da execução orçamentária;
 - e) monitoramento, controle e avaliação quanto à obrigação do Hospital em disponibilizar 70% da programação ambulatorial para a Central de Marcação de Consultas e Exames da

Diretoria de Regulação da SMSJP, bem como sua oferta de leitos de internação para a Central de Internação da mesma Diretoria;

VI. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo Hospital ou Profissional de Saúde em atividade profissional no mesmo;

VII. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
- g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção Hospitalar no SUS;

VIII. Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

VIII. Acompanhar a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

IX. Acompanhar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

X. Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato está limitada a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8. 666/1993.

§ 1º É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento no Semanário Oficial do Município de João Pessoa e no Diário Oficial da União.

§ 2º Deverá ser firmado novo Contrato para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse da Administração Pública Municipal e do prestador de serviço Hospitalar.

§ 3º O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após esse período. (art.27 PRC Nº2, CAPÍTULO V SECAO II do Documento Descritivo - PRT MS/GM 3410/2013)

§ 4º As metas qualitativas e quantitativas poderão ter alteração antes de completados 24 (vinte e quatro) meses, com o mínimo de 90 (noventa) dias após a data de sua assinatura, mediante Relatório de avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato segundo as metas estabelecidas no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecido que as alterações das metas e quaisquer reajustes nos valores incentivos contratados poderão ensejar a formalização de Termo Aditivo, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 24.943.146,96** (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e seis mil reais e quarenta centavos). Desse total, **R\$ 15.850.791,48** (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) são referentes ao **PRÉ-FIXADO/MAC**.

De incentivos são **R\$7.870.882,32** (sete milhões oitocentos e setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Os recursos do **PÓS-FIXADO** referentes ao MAC e FAEC importam em **R\$ 1.221.473,16** (um milhão duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do Hospital e que subsidiam as ações e serviços para o SUS constam neste instrumento contratual.

§ 2º Os valores PRÉ e PÓS-FIXADOS deste CONTRATO estão discriminados na Tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PRÉ-FIXADO	Mês (R\$)	Ano (R\$)
Média Complexidade ambulatorial - SIA / MAC	550.212,30	6.602.547,60
Média Complexidade hospitalar - SIH / MAC	770.686,99	9.248.243,88
SUBTOTAL	1.320.899,29	15.850.791,48
INCENTIVOS		
Incentivo da Rede Cegonha/Portaria 2.359 de 15/10/2011/leitos (Gestação de Alta Risco - GAR) qualificados - gestação de alto risco	68.255,00	819.060,00

Incentivo da Rede Cegonha/Portaria 2.359 de 15/10/2011/UCIN (QUALIFICADOS)	45.990,00	551.880,00
Incentivo da Rede Cegonha/Portaria 2.359 de 15/10/2011/UTIN II (QUALIFICADOS)	52.770,24	633.242,88
Incentivo/Reajuste (Portarias) Reforço de manutenção dos Hospitais Universitários / Portaria nº 1454/GM de 24/08/2005	129.236,86	1.550.842,32
Recursos no Piso Variável de Vig. em Saúde (PVVS) para HU Federais que compoêm a Rede de Vig Epidemiológica Hospitalar (REVEH) (Portaria nº 348, de 10 de março de 2014)	5.000,00	60.000,00
IAC	127.441,31	1.529.295,72
IAPI	5.891,00	70.692,00
FIDEPS	137.247,45	1.646.969,40
INTERMINISTERIAL	84.075,00	1.008.900,00
SUBTOTAL	655.906,86	7.870.882,32
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	1.976.806,15	23.721.673,80
PÓS-FIXADO		
Alta Complexidade Ambulatorial	72.683,91	872.206,92
Alta Complexidade Hospitalar	9.266,64	111.199,68
FAEC Ambulatorial	771,60	9.259,20
FAEC Hospitalar	19.067,28	228.807,36
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	101.789,43	1.221.473,16
TOTAL GERAL	2.078.595,58	24.943.146,96

Observação: Neste quadro estão inclusos os recursos destinados à linha de cuidado sobrepeso e obesidade/FAEC, ambulatorial e Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O repasse dos recursos financeiros ao **Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, monitoradas e avaliadas trimestralmente.

§ 2º Os recursos serão repassados na forma de orçamentação parcial e subdivididos em:

I - **Valor pré-fixado:** composto pela série histórica dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com financiamento MAC que serão repassados conforme monitoramento e avaliação das metas do Documento Descritivo na seguinte distribuição:

40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Documento Descritivo;

60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.

Para fazer jus ao repasse financeiro da totalidade do valor financeiro pré-fixado o HULW deverá atender a três pré-requisitos: alcance das (1) metas quantitativas, (2) qualitativas e de (3) regulação dos procedimentos ambulatoriais;

II - Incentivos: incentivos financeiros pré-fixados, os quais serão repassados mensalmente (regular) obedecendo a normas específicas de cada incentivo, conforme Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;

III - Valor pós-fixado: composto pelos serviços de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com financiamento MAC e de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação – FAEC. Estes valores serão repassados de acordo com a produção aprovada, dependendo da aprovação e processamento pela Secretaria de Saúde Municipal.

§ 3º O não cumprimento, pelo Hospital, das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local, cuja estratificação da redução encontra-se descrita neste mesmo documento;

§ 4º No caso de cumprimento inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, este instrumento de contratualização e o Documento Descritivo serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção aprovada do Hospital e mediante aprovação do gestor local.

§ 5º No caso do Hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais deverão ser reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

§ 6º Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de João Pessoa os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses ao HULW, conforme disposto na presente cláusula.

§ 7º Eventual atraso nos repasses realizados pelo Ministério da Saúde não poderá ensejar a responsabilização direta do Município de João Pessoa pela despesa.

§ 8º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas na Rede Cegonha deverão ter um cumprimento mínimo mensal de 90% (noventa) pelo Hospital, conforme estipulado no Documento

Descritivo, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações previstas no Plano Estadual da Rede Cegonha;

§ 9º Os valores estipulados no presente contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, observada a legislação pertinente e acordo prévio entre os partícipes.

§ 10º O Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW atenderá a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, conforme a PRC 3/2017 (origem Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013), e suas ações e metas serão desenvolvidas nos diferentes pontos de atenção de sua rede (nível primário, secundário e terciário) e nos sistemas de apoio.

- a) A cirurgia bariátrica é custeada pelo Ministério da Saúde através do financiamento FAEC;
- b) As OPM estão incluídas dentro das compatibilidades dos procedimentos para tratamento cirúrgico da obesidade conforme Quadro 5 – Procedimentos Cirúrgicos – Sobrepeso e Obesidade do documento descritivo, anexo I deste Contrato;
- c) Para os procedimentos ambulatoriais, detalhados na Tabela 2 do Documento Descritivo anexo I deste Contrato, será concedido incremento no valor dos exames, quando realizados no pré-operatório de indivíduos com obesidade grau II e grau III associada a comorbidades, e que serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). O incremento a ser incorporado será de exclusividade do CID, quando do processamento do SIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO se obriga a encaminhar à SMS-JP os seguintes documentos referentes à execução das ações e serviços de saúde no Hospital:

- I. Relatório físico-financeiro trimestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil ao término de cada trimestre, para subsidiar as reuniões da Comissão de Acompanhamento de Contrato;
- II. Dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual será instituída a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste, com publicação da composição no Semanário Oficial do município de João Pessoa, a qual deve ser constituída de:

- I - 02 (dois) representantes do gestor municipal de saúde;
- II - 02 (dois) representantes do Hospital;
- III - pelo menos um 01(um) representante dos docentes e 01(um) representante dos discentes.

Eventualmente, podem ser convocados outros órgão/setores competentes da gestão do SUS.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato deve reunir-se, no mínimo trimestralmente com as seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento das metas físicas e qualitativas;
- II. Avaliar a capacidade instalada e;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo Hospital.

§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal.

§ 4º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal.

§ 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado por meio de acordo entre as partes, não podendo ser feito com menos de 90 (noventa) dias da sua assinatura, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

O valor de repasse do pré-fixado deste Termo de Contrato poderá ser alterado conforme avaliação das metas (quantitativas, qualitativas e de regulação) e constatações pela CAC. Em caso de não cumprimento das metas e que este implique em redução do valor pré-fixado ao qual o serviço faça jus ao recebimento, o relatório da CAC deverá ser submetido à CIR – Mata Atlântica (1ª Região de Saúde da Paraíba) e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PB) para emissão das Resoluções e providências de envio ao Ministério da Saúde, modificando assim o seu valor de repasse mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;
- VI. Recusa de quaisquer das partes da renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste contrato;
- VII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde Municipal;
- VIII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX. Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Gestor Local do SUS ou Diretor do Estabelecimento Hospitalar;

XI. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão do Contrato devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e o prestador Hospitalar público, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite (CIB) solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre as partes se mantiver.

§ 2º Em caso de rescisão deste Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

§ 3º A rescisão deste instrumento contratual deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestora Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 4º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao HULW a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 5º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Caso o HULW não possua interesse na manutenção de vínculo contratual com esta edilidade, deverá comunicar tal fato ao gestor local do SUS, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital e seu eventual deferimento pela Administração Pública Municipal, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§ 8º A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

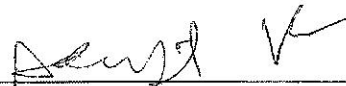
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos na Imprensa Oficial, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

João Pessoa, ____/____/____.



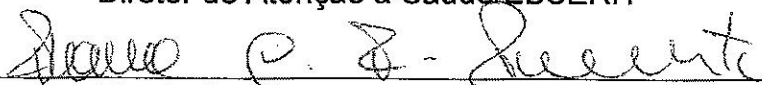
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa (SMS-JP)



Kleber de Melo Morais
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
/EBSERH



Arnaldo Correia de Medeiros
Diretor de Atenção a Saúde/EBSERH



Flavia Cristina Fernandes Pimenta
Superintendente do Hospital Universitário Lauro
Wanderley (HULW)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____

CPF: _____

2.Nome: _____

CPF: _____